

DECRETO N 065, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

"Tratamento diferenciado ao micro empreendedor individual à microempresa e à empresa de pequeno porte; aprova o Alvará Simples, Cartão de Inscrição Municipal o "CIM," e o Cadastramento Mercantil de Ofício".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ** no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

) **ONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Municipal adaptar seus processos e instrumentos de trabalho, disposto na Lei Complementar nº 910 de 14 de dezembro de 1990, art. 92, renomeada pela Lei Complementar nº 005 de 30 de janeiro de 1991 com a finalidade de garantir o incentivo à formalização dessas empresas, mediante a facilitação da sua constituição conforme as normas gerais constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e Resolução CGSN nº 58 de 27 de abril de 2009 e também no art. 245, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO que as micros e pequenas empresas em conjunto representam 99% do número total de empresas formais no país;

CONSIDERANDO que as micros e pequenas empresas respondem por 20% do PIB brasileiro e por 60% dos empregos formais com carteira assinada;

CONSIDERANDO que as micros e pequenas empresas, assim como na economia do país, possuem um papel importante na economia do Município;

DECRETA

Art. 1º Para efeito de garantir a aplicação do disposto no Capítulo III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam criados os seguintes instrumentos:

I – Núcleos SAC – Serviço de Atendimento ao Contribuinte, NAE – Núcleo de Atendimento ao Empreendedor e NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;

II - Portal **GANHA TEMPO DO EMPREENDEDOR**.

Das Normas Especiais para Registro dos Microempreendedores Individuais

Art. 2º A inscrição do microempreendedor individual, assim caracterizado o empresário de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, combinada com Resolução CGSN Nº 58 de 27 de abril de 2009, poderá ser efetuada mediante entrega dos documentos conforme § 1º deste artigo.

§ 1º - Documentação necessária:

- Formulário ANEXO III, disponibilizado via Portal da Prefeitura.
- Termo de Adesão ao Simples Nacional, junto a RFB (Receita Federal do Brasil).
- CNPJ;
- RG e CIC;
- Comprovante de Residência.

§ 2º A documentação a que se refere o § 1º, deste artigo será entregue pelo microempreendedor individual, pessoalmente, na sala do NAE – Núcleo de Atendimento ao Empreendedor na sede da Prefeitura, juntamente com a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações dele constantes.

§ 3º O registro do microempreendedor individual, observando o disposto no Art. 1º deste Decreto, será processado com prioridade sobre os demais, devendo ser concluído, preferencialmente em 48 horas.

§ 4º A conclusão do registro do microempreendedor gerará a emissão do "CIM – Cartão de Inscrição Municipal", que será entregue na sala do NAE – Núcleo de Atendimento ao Empreendedor.

§ 5º Seja optante pelo Simples Nacional.

§ 6º Exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN nº 58 de 27 de abril de 2009.

§ 7º Possua um único estabelecimento.

§ 8º Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

§ 9º Não contrate mais de um empregado.

§ 10º Tenha auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 11º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, baixa e ao cadastro, conforme §3º, Art. 4º, Capítulo III da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Da Exclusão e Baixa de Registro do Cadastro

Art. 3º A exclusão do empresário ou da sociedade do regime de que tratam os artigos 12 a 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será registrada no Cadastro Mobiliário do Município – CAMOB, pela Secretária da Fazenda;

Art. 4º O pedido, através do Cadastro Mobiliário - CAMOB, de baixa dos registros de NIRE ou CNPJ, conforme o caso, por parte do empresário ou das sociedades de que trata este Decreto, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º As providências adotadas no âmbito do Cadastro Mobiliário - CAMOB relativamente à baixa de CNPJ sujeitam-se ao processamento dos respectivos dados no sistema de informações da Secretaria da Fazenda em sincronia com os da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Ressalvado o disposto em legislação específica, a medida de que trata o "caput" deste artigo, quando decorrente de inatividade, exigirá apenas declaração firmada pelo titular, sócio ou administrador, sob as penas da lei, e será concluída, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Das obrigações Fiscais Acessórias dos Microempreendedores Individuais

Art. 5º Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no § 1º, do Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o microempreendedor individual fica dispensado da emissão de documento fiscal nas operações incluídas no campo de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços – ICMS desde que:

I – faça a opção pelo Simples Nacional, instituído pela Lei a que refere o "caput" deste artigo.

II – adote a escrituração fiscal simplificada ou registro de vendas ou prestação de serviços para efeito de comprovação da receita bruta.

III – exerça tão somente atividades constantes do Anexo IV deste decreto.

Parágrafo único. A Secretária da Fazenda aceitará a declaração única e simplificada, a que se refere o Art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como suficiente para a comprovação da receita bruta prevista no inciso II deste artigo.

Art. 6º O microempreendedor individual está dispensado de manter livro-caixa e sistema de contabilidade, mecanizado ou não, baseado em escrituração uniforme de livros e a declaração giss-online, bem assim de levantar anualmente balanço patrimonial e de resultado econômico.

Art. 7º O microempreendedor individual deverá manter em seu poder no local em que estiver exercendo a sua atividade:

I – o “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, emitido nos termos do § 3º do Art. 2º, deste JKIXKZU!

II – as primeiras vias dos documentos fiscais relativos à aquisição das mercadorias ou bens que detiver.

MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ALVARÁ SIMPLES

Art. 8º Fica criado o “Alvará Simples”, caracterizado pela concessão, em caráter definitivo de funcionamento.

§ 1º O pedido de “Alvará Simples” deverá ser procedido pela expedição do formulário de Consulta Prévia para fins de localização, devidamente deferido pelos órgãos competentes.

§ 2º Fica disponibilizado no Site do Município o formulário de BUSCA PRÉVIA DE LOCAL “ANEXO II”, que será transmitido através do mesmo site para a Secretária de Fazenda, a qual será respondida via portal ou via e-mail, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

§ 3º Fica criado o CNAE-FISCAL, dividido em 5 (cinco) tipos: I, II, III, IV e V onde os grupos I, II e III são considerados atividades sem prejuízos ao meio ambiente e a população, para os grupos IV e V não será fornecido Alvará Simples, pois se entende que são atividades prejudiciais ao meio ambiente e a população.

§ 4º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais ou de comércio ambulante.

Art. 9º Da solicitação do Alvará Simples, disponibilizado e transmitido através do site do Município, constarão obrigatoriamente as seguintes informações.

• Ficha Busca Prévia de Local, com o devido deferimento disponibilizado via Portal da Prefeitura ou via E-mail; “ANEXO II”!

• Termo de Adesão ao Simples Nacional Federal;

• CPF ou CNPJ;

• Nº do RG e órgão expedidor.

• Ficha de Início de Atividades também disponibilizado via Portal da Prefeitura; ANEXO III

• Contrato Social, devidamente registrado “Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas”;

• CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

• Comprovante de Residência atualizado dos sócios;

• RG, CPF dos sócios;

• Procuração particular autenticada se o requerente não pertencer ao quadro societário da Empresa (Se procuração específica esta deverá ser a original se genérica original é cópia);

• RG do procurador;

• Comprovante de residência atualizado do Procurador;

• Contrato de Locação ou título de Propriedade;

• Taxa de Entrada do requerimento – 0,20 UFIMA;

• Taxa de vistoria – 1,5 UFIMA.

§ 1º O procedimento adotado no presente decreto seguirá trâmite interno na Secretária de Fazenda, ficando o requerente obrigado a formalizar o processo Administrativo.

§ 2º O número de Inscrição concedido para o Alvará Simples será o mesmo que constará das notas fiscais e guias de pagamentos dos tributos.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput desse artigo importará em cancelamento automático da inscrição independentemente de qualquer notificação administrativa ou judicial, sem prejuízo do pagamento dos tributos ordem tributária.

Art. 10º Será pessoalmente responsável pelos danos causados à Empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 11º O presente Decreto não exime o contribuinte de promover a regularização perante os órgãos competentes, em especial junto FEEMA, IBAMA, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS E SECRETARIA DE SAÚDE, assim como os órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 12º O Setor de Vigilância Sanitária deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, termo de vistoria pelo seu órgão de Fiscalizador, visando à expedição do Boletim de Ocupação e Funcionamento e/ou licença sanitária quando for o caso, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 13º O Alvará Simples será cassado se:

• No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

• Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma e segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade e,

• Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Art. 14º O Alvará Simples será declarado nulo se:

• Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 15º O Alvará deverá ser afixado em local visível a disposição da fiscalização.

Art. 16º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará Simples compete ao Secretário da Fazenda.

Art. 17º O poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Simples, no resguardo do interesse público.

CIM – CARTÃO DE INSCRIÇÃO MERCANTIL

Art. 18º Fica criado o Cartão de Inscrição Mercantil “CIM”, conforme modelo no ANEXO I.

CADASTRAMENTO DE OFÍCIO

Art. 19º O órgão responsável pelo Cadastro Mercantil, deverá promover de ofício a inscrição, a alteração ou a baixa, quando constatada a sua inexistência por inércia da pessoa física ou jurídica responsável ou por qualquer outro motivo.

Art. 20º Este Decreto produz efeitos legais a partir de 01 de julho de 2009.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
GABINETE DO PREFEITO			
ANEXO IV			
CNAE-FISCAL	Denominação	ISS	ICMS
0159-8/02	Criação de animais de estimação	N	S
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	S	N
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	S	N
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	S	N
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	S	N
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	S	N
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	N	S
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S	S
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	S	S
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	S	S
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	N	S
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S	S
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	S	N
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S	S
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	S	N
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N	S
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	S	N
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	N	S
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	S	N
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	N	S
0892-4/01	Extração de sal marinho	N	S
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N	S
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N	S
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	N	S
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	N	S
1052-0/00	Fabricação de laticínios	N	S
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	N	S
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	N	S
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	N	S
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	N	S
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	N	S
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	N	S
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N	S
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	N	S
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	N	S
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	N	S
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	N	S
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	N	S
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	N	S
1099-6/01	Fabricação de vinagres	N	S
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	N	S
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	N	S
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	N	S
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	N	S
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	N	S
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	N	S
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	N	S
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	S	N
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N	S
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N	S
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N	S
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	N	S
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	N	S

1411-8/02	Facção de roupas íntimas	N	S
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N	S
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N	S
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	N	S
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
1421-5/00	Fabricação de meias	N	S
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias	N	S
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	N	S
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N	S
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	S	N
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	N	S
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	N	S
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N	S
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N	S
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N	S
1721-4/00	Fabricação de papel	N	S
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N	S
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N	S
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N	S
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N	S
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	N	S
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N	S
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	S	S
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	S	S
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	S	N
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	S	N
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	S	S
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	S	S
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	S	S
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	N	S
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	N	S
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N	S
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
02/04/92	Fabricação de artigos pirotécnicos	N	S
2219-6/00	Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente	N	S
2229-3/99	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente	N	S
2319-2/00	Fabricação De Artigos De Vidro	N	S
05/03/30	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	S	S
2330-3/99	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes	N	S
02/07/42	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos	N	S
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N	S
01/05/91	Britamento de pedras, exceto as associado à extração	S	S
03/05/91	Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras	S	N
01/01/99	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	S	N
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	N	S
01/02/32	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	N	S
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N	S
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N	S
01/03/99	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	S	N
2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente	N	S
02/06/40	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	N	S
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	S	N

3101-200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N	S
3102-100	Fabricação de móveis com predominância de metal	N	S
3103-900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N	S
3104-700	Fabricação de colchões	N	S
01/06/11	Lapidação de gemas	S	S
02/06/11	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N	S
03/06/11	Cunhagem de moedas e medalhas	N	S
3212-400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N	S
3220-500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	N	S
3230-200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	N	S
3240-099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
08/07/50	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar	N	S
3291-400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N	S
3299-001	Fabricação de guarda-chuvas e similares	N	S
3299-002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	N	S
3299-003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N	S
3299-004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N	S
3299-005	Fabricação de aviamentos para costura	N	S
3299-099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	N	S
3311-200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para veículos	S	N
01/09/13	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	S	N
02/09/13	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	S	N
3313-999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	S	N
01/07/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos não-elétricos	S	N
02/07/14	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	S	N
06/07/14	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	S	N
07/07/14	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	S	N
09/07/14	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	S	N
10/07/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
11/07/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	S	N
12/07/14	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	S	N
19/07/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	S	N
20/07/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	S	N
3314-799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
02/01/17	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	S	N
3319-800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
3321-000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	S	N
01/05/29	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	S	N
3329-599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	S	N
02/06/00	Distribuição de água por caminhões	N	S
3702-900	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes	S	N
3811-400	Coleta de resíduos não-perigosos	S	N
3812-200	Coleta de resíduos perigosos	S	N
01/09/31	Recuperação de sucatos de alumínio	N	S
3831-999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	N	S
3832-700	Recuperação de materiais plásticos	N	S
3839-499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	N	N
4321-500	Instalação e manutenção elétrica	S	N
01/03/22	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S	N
02/03/22	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	S	N
03/03/22	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	S	N
01/01/29	Instalação de painéis publicitários	S	N
02/01/29	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	S	N
03/01/29	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	S	N
04/01/29	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	S	N
05/01/29	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S	N
4329-199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	S	N

02/04/30	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	S	N
03/04/30	Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque	S	N
04/04/30	Serviços de pintura de edifícios em geral	S	N
05/04/30	Aplicação De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores	S	N
4330-499	Outras Obras De Acabamento Da Construção	S	N
03/01/99	Obras de alvenaria	S	N
05/01/99	Perfuração E Construção De Poços De Água	S	S
4399-199	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	S	S
4520-001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
4520-002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	S	N
4520-003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	S	N
4520-004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	S	N
4520-005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	S	N
4520-006	Serviços de borracharia para veículos automotores	S	N
4520-007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	S	N
03/07/30	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N	S
04/07/30	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N	S
05/07/30	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N	S
05/02/41	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N	S
02/01/42	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	S	S
4543-900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	S	N
4712-100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N	S
4713-002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	N	S
01/01/21	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	N	S
02/01/21	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	N	S
03/01/21	Comércio varejista de laticínios e frios	N	S
04/01/21	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N	S
01/09/22	Comércio varejista de carnes - açougues	N	S
02/09/22	Peixaria	N	S
4723-700	Comércio varejista de bebidas	N	S
4724-500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S
01/06/29	Tabacaria	N	S
4729-699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
4732-600	Comércio varejista de lubrificantes	N	S
4741-500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	N	S
4742-300	Comércio varejista de material elétrico	N	S
4743-100	Comércio varejista de vidros	N	S
4744-001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N	S
4744-002	Comércio varejista de madeira e artefatos	N	S
4744-003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N	S
4744-004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	N	S
4744-005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	N	S
4744-099	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N	S
4751-200	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	S	S
4752-100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N	S
4753-900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N	S
01/07/54	Comércio varejista de móveis	N	S
02/07/54	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N	S
03/07/54	Comércio varejista de artigos de iluminação	N	S
01/05/55	Comércio varejista de tecidos	N	S
02/05/55	Comércio varejista de artigos de armário	N	S
03/05/55	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N	S
4756-300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N	S
4757-100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	N	S
01/08/59	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N	S
4759-899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
4761-001	Comércio varejista de livros	N	S
4761-002	Comércio varejista de jornais e revistas	N	S
4761-003	Comércio varejista de artigos de papelaria	N	S
4762-800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N	S

01/06/63	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N	S
02/06/63	Comércio varejista de artigos esportivos	N	S
03/06/63	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N	S
04/06/63	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N	S
01/07/71	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N	S
02/07/71	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N	S
03/07/71	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N	S
04/07/71	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N	S
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N	S
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N	S
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N	S
01/02/82	Comércio varejista de calçados	N	S
02/02/82	Comércio varejista de artigos de viagem	N	S
01/01/83	Comércio varejista de artigos de joalheria	N	S
02/01/83	Comércio varejista de artigos de relojaria	N	S
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	N	S
01/07/85	Comércio varejista de antiguidades	N	S
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N	S
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N	S
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N	S
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N	S
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	N	S
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N	S
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	N	S
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N	S
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N	S
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
4923-0/01	Serviço de táxi	S	N
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	S	N
4924-8/00	Transporte escolar	S	N
01/09/29	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	S	N
03/09/29	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	S	N
01/02/30	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	S	N
02/02/30	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N	S
04/02/30	Transporte rodoviário de mudanças	S	S
01/04/11	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N	S
01/01/21	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	S	N
01/02/91	Transporte por navegação de travessia, municipal	S	N
01/08/99	Transporte aquaviário para passeios turísticos	N	S
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N	S
02/07/11	Guarda-móveis	S	N
5212-5/00	Carga e descarga	S	N
5223-1/00	Estacionamento de veículos	S	N
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	S	N
02/05/10	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	S	S
01/02/20	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	S	S
02/02/20	Serviços de entrega rápida	S	S
01/06/90	Albergues, exceto assistenciais	S	N
02/06/90	Campings	S	N
03/06/90	Pensões (alugamento)	S	N
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	S	N
01/02/11	Restaurantes e similares	N	S
02/02/11	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	N	S
03/02/11	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
01/01/20	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N	S
02/01/20	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
03/01/20	Cantinas - serviços de alimentação privados	N	S
04/01/20	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
5811-5/00	Edição de livros	N	N
5812-3/00	Edição de jornais	N	N

5813-1/00	Edição de revistas	N	N
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N	N
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	S	N
01/06/20	Atividades de contabilidade	S	N
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	S	N
7319-0/02	Promoção de vendas	S	N
7319-0/03	Marketing direto	S	N
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	S	N
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	S	N
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S	N
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	S	N
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	S	N
02/01/90	Escalafândria e mergulho	S	N
7721-7/00	Aluque de equipamentos recreativos e esportivos	N	N
7722-5/00	Aluque de fitas de vídeo, DVDs e similares	N	N
7723-3/00	Aluque de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N	N
01/02/29	Aluque de aparelhos de jogos eletrônicos	N	N
02/02/29	Aluque de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N	N
03/02/29	Aluque de material médico	N	N
7729-2/99	Aluque de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N	N
7731-4/00	Aluque de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	N	N
01/02/32	Aluque de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	N	N
02/02/32	Aluque de andaimes	S	N
7733-1/00	Aluque de máquinas e equipamentos para escritório	N	N
7739-0/02	Aluque de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	N	N
7739-0/03	Aluque de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	S	N
7739-0/99	Aluque de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	N	N
7911-2/00	Agências de viagens	S	N
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	S	N
02/01/11	Serviços de adestramento de cães de guarda	S	N
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	S	S
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	S	N
8130-3/00	Atividades Paisagísticas	S	N
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	S	N
01/09/19	Fotocópias	S	N
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	S	N
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	S	N
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	S	N
8230-0/02	Casas de festas e eventos	N	N
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	S	N
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	S	N
03/07/99	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	S	N
07/07/99	Salas de acesso à internet	S	N
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	S	N
02/09/92	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S	N
03/09/92	Ensino de música	S	N
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S	N
8593-7/00	Ensino de idiomas	S	N
03/06/99	Treinamento em informática	S	N
04/06/99	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S	N
05/06/99	Cursos preparatórios para concursos	S	N
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S	N
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	S	N
02/07/02	Restauração de obras de arte	S	N
02/03/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	S	N
03/08/29	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	S	N
04/08/29	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	S	N
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S	N
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	S	N
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	S	N
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	S	N

01/01/29	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	S	N
02/01/29	Chaveiros	S	N
03/01/29	Reparação de relógios	S	N
04/01/29	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	S	N
05/01/29	Reparação de artigos do mobiliário	S	N
06/01/29	Reparação de jóias	S	N
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
01/07/01	Lavanderias	S	N
02/07/01	Tinturarias	S	N
03/07/01	Toalheiros	S	N
01/05/02	Cabeleireiros	S	N
02/05/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
03/03/03	Serviços de sepultamento	S	N
04/03/03	Serviços de funerárias	S	N
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	S	N
02/02/09	Agências matrimoniais	S	N
03/02/09	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
04/02/09	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	S	N
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
9700-5/00	Serviços domésticos	S	N

DECRETO Nº 066, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO – NEMAT, TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PASSANDO A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficiência na arrecadação tributária própria municipal.

CONSIDERANDO que para efetivar a modernização administrativa e tributária, o município pretende contar com investimentos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES,

DECRETA:

Artigo 1º A criação do Núcleo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, com a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRICULA	SECRETARIA
ANA PAULA DA COSTA CRUZ	13.215	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FRANK DOS REIS GONÇALVES	12.847	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA – GABINETE DO PREFEITO
GLAUCO DA SILVA BEZERRA	6.612	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
IARA DE FREITAS PINTO	1.303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JERÔNIMO SARAIVA DE ALVARENGA	6.785	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ALEXANDRE RIBEIRO QUINTANILHA	1.759	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo Único. O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA e terá a coordenação dos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
CLAUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO	13.349	Coordenador
JORGE DA SILVA	13.247	Sub-Coordenador

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1360/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2055 de 08.09.2003;

CONSIDERANDO o OF. GAB. SASCPP Nº 190/09,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar KLEBER LUIZ LAMEIRA OTTERO, Subsecretário de Cooperativismo e Economia Solidária, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL instituído pela **PORTARIA Nº 0878/2009**, em substituição a CELESTE ANUNCIATA BAPTISTA DIAS MOREIRA como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 10 DE JUNHO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1361/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2055 de 08.09.2003;

CONSIDERANDO o OF. GAB. SASCPP Nº 191/09,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituído através da **PORTARIA Nº 319** de 08.08.2007, a partir de seu término.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 10 DE JUNHO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

DECRETO Nº 063, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 391, de 15 de maio de 2007, que instituiu a Comissão Municipal de Emprego e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações das normas que instituiu a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO**, constante do Decreto 391, de 15/05/2007, e embasado na Lei Complementar nº 178, de 30/12/2008.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º, 3º e respectivos incisos, bem como o 8º, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações;

“Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a Comissão Municipal de Emprego do Município de Maricá, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.